

## **LEI Nº. 817 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991.**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 150 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TELMA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de dezembro de 1991 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI Nº. 817**

Artigo 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, com competência para aprovar, supervisionar e estabelecer diretrizes de alocação de todo o recurso do Fundo de Incentivo à Construção de Habitação Popular – FINCOHAP.

Artigo 2º – Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I. Acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- II. Apreciar e aprovar os programas anuais do FINCOHAP;
- III. Emitir parecer sobre os assuntos de sua competência, inclusive quanto às contas e relatórios de gestão dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- IV. Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas atribuições;
- V. Elaborar ser regimento Interno e submetê-lo ao chefe do Poder Executivo Municipal, para sua publicação através de Decreto;
- VI. Convocar e implementar, anualmente, a Conferência Municipal de Habitação que será aberta à população e aos órgãos e entidades participantes do Conselho.

Artigo 3º – O Conselho será constituído pelo seguintes membros:

- I. Presidente da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST;
- II. Secretário de Finanças;
- III. Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. Secretário de Obras e Serviços Públicos;
- V. 3 (três) Vereadores da Câmara Municipal de Santos;
- VI. 3 (três) representantes dos movimentos populares por moradia;
- VII.1 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores existentes no município;
- VIII.1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais do setor imobiliário, existentes no município;
- IX. 2 (dois) representantes de Sociedades de Melhoramentos de Bairros;

§1º – O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não será remunerado, sendo porém considerado como serviço relevante.

§2º – Os membros do Conselho serão nomeados pela Prefeitura Municipal, inclusive seu Presidente, mediante indicação realizada de acordo com as condições fixadas na regulamentação desta lei.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 18 de dezembro de 1991.

TELMA DE SOUZA  
Prefeita Municipal

Registrada no livro competente.  
Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 18 de dezembro de 1991.

ANGELA SENTO SÉ MARQUES  
Chefe do Departamento.

Este texto não substitui o publicado no DOS de 31 de dezembro de 1996